

Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500



LICITAÇÃO Nº 06/2019 PROCESSO Nº366 /2019 CONTRATO Nº 52/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MARCELO RODRIGUES CARDAMONI ME., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.769.103/0001-44, com sede à R: Maria Perpetua Piedade Gonçalves nº 401, Centro, na cidade de Espírito Santo do Turvo S.P., neste ato representada pelo Sr. Marcelo Rodrigues Cardamoni, portador da cédula de identidade n.º 289078982, e do C.P.F. n.º282.774.318.30, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federais nº 8666/93, 8.883/94 e 9.648/98 e o Processo de Licitação, modalidade Pregão n.º 06/2019, Leis nº 8.078/90, nº 9.784/99 e suas alterações e a Lei nº 10406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1-Contratação de empresa para prestação de serviços

preventivos e manutenção:

| Item | Descrição | Unid | Qdade | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|---------|-------|----------------|--------------|
| 1 | Próteses Dentárias Total Mandibular/Maxilar | Unidade | 221 | R\$360,00 | R\$79.560,00 |
| 2 | Prótese Dentária Parcial Removível mandibular/maxilar | Unidade | 50 | R\$360,00 | R\$18.000,00 |
| 3 | Prótese Coronária Intrarradicular Fixa/Adesiva | Unidade | 10 | R\$194,00 | R\$1.940,00 |

O laboratório de prótese contratado deverá mandar um profissional odontológico (dentista) devidamente registrado no conselho de classe para a UBS a fim de realizar os atendimentos clínicos aos pacientes, serviço pelo qual em hipótese alguma deverá ser realizado pelo protético ou por qualquer outro profissional que não seja profissional odontológico (dentista) devidamente registrado no conselho de classe nos termos das atividades profissionais privativas do profissional dentista previstas na Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, na Lei n.º 5.081, de 24 de agosto de 1966, e no Decreto n.º 68.704, de 03 de junho de 1971. Os direitos e deveres do cirurgião-dentista, bem como o que lhe é vedado encontram-se no Código de Ética Odontológica (CEO); do THD e ACD na Resolução CFO nº 157, de 31 de julho de 1987, e do TPD e APD na Lei n.º 6.710, de 05 de novembro de 1979, no Decreto n.º 87.689, de 11 de outubro de 1982, e na Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-185/93.

1.2. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução contratual.

1.2.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato,

no todo ou em parte.



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze)

meses a partir da assinatura do Contrato, prorrogáveis nos termos da Lei nº8666/93.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3.. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela

administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ 99.500,00 (Noventa e nove mil e quinhentos reais) pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato, sendo a compra parcelada, o pagamento será efetuado conforme o preço unitário de cada item multiplicado pela sua quantidade;

2.5. O recebimento será efetuado nos termos da legislação civil, vencíveis em 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente contrato, após a entrega da competente nota fiscal ou outro documento afim, onde atestem a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer problema ocasionado por negligência ou imperícia nos serviços realizados e peças trocadas, dentro do prazo de garantia estipulados.

3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal:

3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às

requisições e determinações da CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei

Federal nº 8.666/93, poderá ser:

 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500



- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;
- **4.3.** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;
- **4.4.** Em caso de atraso na entrega do produto, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;
- **4.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não

exclui a das outras.

- **4.8**. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- **4.9.** No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

- **5.1.** Poderá a **CONTRATANTE** impor acréscimos e supressões ao presente Contrato ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- **5.3.** A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
- **5.4.** A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.
- **5.5.** As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente:



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500



02.00.00- Poder Executivo 02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde 02.02.01- Fundo Municipal de Saúde 10.302.0003.2.008- Media e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar 055-05-3.3.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 09 de abril de 2019.

CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/S

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal

CONTRATADO: MARCELO RODRIGUES CARDAMONI ME.

Testemunhas:

Nome: Jéssica Lais Dinalli

Nome: Danielle Oliveira Fortunato

RG: 45.947.805-9